

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS INFANTO-JUVENIS NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS NO BRASIL

Sumário: RESUMO. INTRODUÇÃO. 1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INDIVÍDUOS DE DIREITO. 1.1 Direito infanto-juvenil no Brasil; 1.2 Dificuldades do Poder Público para assegurar o bem-estar dos menores ribeirinhos; 2. DIREITOS EM ESPÉCIE. 2.1 Os direitos humanos referentes às crianças. 2.2 Direitos fundamentais da criança e do adolescente. 2.2.1 Direito à saúde. 2.2.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. 2.2.2.1 Direito à liberdade. 2.2.2.2 Direito ao respeito. 2.2.2.3 Direito à dignidade. 2.2.3 Direito à convivência familiar e comunitária. 2.2.4 Direito à educação, à profissionalização e à proteção no trabalho. 2.2.4.1 Direito à educação. 2.2.4.2 Trabalho na infância ou na adolescência. 3. AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS NO BRASIL. 3.1 A construção das regiões ribeirinhas na região norte. 3.2 A construção das comunidades ribeirinhas no centro-oeste (Pantanal). 3.3 A construção das comunidades ribeirinhas no nordeste brasileiro crianças e adolescentes. 4. APLICABILIDADE E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS. 5. VIOLÊNCIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS. 5.1 Violências Estruturais. 5.2 Violências Institucionais. 5.2.1 Violências Domésticas e Abuso. 5.3 Trabalho Infantil. 5.4 Violências Ambientais. 6. O IMPACTO DOS PROJETOS SOCIAIS. 7. POLÍTICAS PÚBLICAS PERMANENTES. 7.1 Conservação do meio ambiente. 7.2 Saneamento básico. 7.3 Mapeamento demográfico. 7.4 CadÚnico. 7.5 Escolas Flutuantes. 7.6 Balsas para Atendimento Médico. 7.7 Fiscalização Policial. 7.8 Mutirão de Serviços Públicos. 7.9 Inclusão dos Povos Tradicionais na Lei de Cotas. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

SÂMI ROSA DA SILVA AQUINO

Prof. Natália Pompeu

RESUMO

O artigo foi escrito com base no método indutivo, com base nos padrões e generalizações a partir das observações para chegar a uma conclusão geral; os objetivos foram apresentados de maneira descritiva e exploratória, com base em bibliografias e documentos. O estudo aborda os direitos humanos e fundamentais das crianças e adolescentes, assim como a ineficiência desses textos jurídicos em relação àqueles quando inseridos nas comunidades ribeirinhas no Brasil. Assim sendo, o problema a ser debatido no presente artigo, consiste em fragmentar as falhas que dão indícios as violações dos direitos básicos dos menores que estão inseridos, e com isso discutir possíveis políticas públicas para a mitigação das violências enfrentadas nesses lugares. Para isso, foram necessárias a objetificação do contexto histórico dos direitos dos menores dentro do ordenamento jurídico, enquanto direito fundamental, e a influência herdada dos períodos históricos brasileiros (colonização, escravidão e ditadura); assim como, a descrição do processo vivenciado atualmente no Brasil, dando enfoque as dificuldades encontradas pelos órgãos e agentes competentes; e por fim, analisar projetos

das organizações não governamentais nessas regiões, e conseqüentemente, analisar maneiras de maximiza-los com o intuito de ser aplicados em todo o território.

Palavras-chave: Ribeirinhos. Desigualdades. Ineficiência. Discricionário. Mitigação.

ABSTRACT

The article was written using the inductive method, based on patterns and generalizations from observations to arrive at a general conclusion; the objectives were presented in a descriptive and exploratory manner, based on bibliographies and documents. The study addresses the human and fundamental rights of children and adolescents, as well as the inefficiency of these legal texts in relation to them when they are inserted in riverine communities in Brazil. Therefore, the problem to be discussed in this article consists of fragmenting the deficiencies that indicate violations of the fundamental rights of minors who are inserted, and thus discussing possible public policies to mitigate the violence faced in these places. To do this, it was necessary to objectify the historical context of the rights of minors within the legal system, as a fundamental right, and the influence inherited from Brazilian historical periods (colonization, slavery and dictatorship); as well as to describe the process currently being experienced in Brazil, focusing on the difficulties encountered by the competent bodies and agents; and finally, to analyze projects of non-governmental organizations in these regions, and consequently to analyze ways to maximize them in order to be applied throughout the territory.

Keywords: River dwellers. Inequalities. Inefficiency. Discretionary. Mitigation.

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país mundialmente conhecido por sua vasta diversidade territorial e a miscigenação de seu povo, observa-se que o território brasileiro é dividido em seis biomas — Floresta Amazônica, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal — e cada um deles possuem características próprias que influenciam diretamente no desenvolvimento fluvial do país, fazendo com que todos esses biomas sejam cortados por vários rios, lagos e represas de água doce. Ademais, acrescidos aos aspectos naturais, o modelo de vida que essas regiões visam faz com que certos grupos de pessoas se familiarizem e se disponham a residir nessas áreas afastadas."

Logo, os indivíduos que residem em lugares, principalmente nas regiões fluviais, são conhecidos como “povos tradicionais” – os extrativistas, os quilombolas e os ribeirinhos são exemplos desses –. Sendo que, esse último grupo é conhecido por serem os “guardiões das águas”, pois se aproveitam delas para estabelecer suas casas (casas de palafitas ou flutuantes) as margens dos rios, tornando as águas e os seres que nela habitam sua fonte de renda, no mesmo sentido, deve ressaltar a influência turística nas regiões habitadas pelos ribeirinhos, principalmente, com os torneios de pescas internacionais.

Entretanto, a violação dos direitos das crianças e adolescentes às margens dos rios brasileiros seguem acontecendo e sem perspectiva de resolução, originados pela defasagem ou inexistência de políticas públicas voltadas ao combate das violências vivenciadas por esses indivíduos. Mas, os aspectos geográficos e sociodemográficos são grandes obstáculos enfrentados pelos governos na efetiva aplicação e fiscalização de medidas progressivas, e os ribeirinhos ocupam o polo de vítimas.

Ressalta-se que, historicamente, o direito do menor estava totalmente vinculado à figura paterna no pátrio poder, sendo esse quebrado pela concepção tutelar, a qual admite que o Estado, por meio de autoridade pública, intervenha quando necessário na relação familiar. Continuamente, segundo a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os direitos das crianças (1989), os direitos dos menores devem ser cobrados igualmente do pai e da mãe (responsáveis legais) e sobre eles estão instituídos os deveres quanto ao menor, no que tange: a educação, mantendo o acesso à educação; assegurando condições dignas de moradia; proporcionando assistência médica, em casos de doenças; proporcionar segurança e conforto para promover um bom desenvolvimento.

No mesmo sentido, a Constituição Federal em vigência admite a responsabilidade compartilhada, conceituada na responsabilização estatal em consonância com as famílias e a sociedade em relação aos direitos e deveres dos menores, cujo intuito é validar a ideia da doutrina de proteção integral, enunciada no artigo 227, da Constituição Federal, pois, não mais poderia admitir que a instituição familiar continuasse a ser regida por costumes sociais do tempo e lugar que essa estava inserida — infelizmente, o Brasil passou por diversas conjunturas sociais, o que fez com que o povo adquirisse “manias” e “trejeitos sociais” que impediram por muitos anos que as crianças e adolescentes pudessem ser tidas como indivíduos de direitos, posto isso, fez-se necessário o compartilhamento da responsabilidade visando a qualidade de futuros cidadãos brasileiros -.

Ademais, após o comprometimento do Brasil por ser signatário da Organização das Nações Unidas e firmar o interesse estatal na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, entra no ordenamento jurídico brasileiro como ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90). Fazendo com que, vários segmentos da sociedade participassem da sua criação com o intuito de ser o maior e mais completo ‘conjunto de regras jurídicas’ relativas aos responsáveis, a sociedade e ao Estado em face das crianças e adolescentes.

Logo, faz necessário manter a discussão da tutela dos direitos infanto-juvenis sempre em voga, principalmente, em relação às comunidades ribeirinhas porque essas são geograficamente isoladas pelos rios que a cercam, e com isso acabam enfrentando a falta de mobilidade, infraestrutura, e não recebem atendimentos periódicos dos diversos serviços assistenciais (saúde, educação e segurança). No mais, a vulnerabilidade socioeconômica inviabiliza a proteção da criança e do adolescente, porque muitas das vezes os tutores desses menores acabam aliciando-os para diversas atividades nocivas ao crescimento e desenvolvimento saudável do menor.

Com base nos levantamentos documentais e bibliográficos, realizados para elucidação da pesquisa, a violação dos direitos infantis se apresentam de diversas maneiras, como: a falta de registro civil das crianças, o que inviabiliza o Estado de saber da existência dessa criança; a insegurança alimentar, provocada pela desigualdade social extrema dessas regiões, fazendo com que jovens e pequenos abandonem as escolas em busca de comida; trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, viabilizado pelas diversas balsas e barcos de pescas, muitas das vezes sem pagamento em dinheiro os menores trabalham em troca de mantimentos; aliciação de menores para exploração sexual, meninas são entregues a turistas e barqueiros para realizarem relações sexuais em troca de dinheiro, gasolina e alimentos; aliciação a práticas criminosas, menores são induzidos a furtar as embarcações; espancamento; conflitos familiares e falta de acesso à saúde, moradia digna e enfrentamento com drogas ilícitas.

Destaca-se que, erroneamente, essas comunidades são lidas como se fossem uma extensão dos povos originários, sendo esse um dos motivos pelos quais a maioria dos projetos e estudos apontam esses dois povos como se participassem do mesmo grupo étnico racial. Dessa forma, este artigo busca individualizar as violações dos direitos das crianças e dos adolescentes nas comunidades ribeirinhas pelo Brasil e apontar quais as políticas públicas deverão ser criadas, reformuladas, e melhor aplicadas para inviabilização da violência, com base nos dispositivos jurídicos dispostos dentro do ordenamento jurídico brasileiro, como: A Carta Magna de 1988, a Declaração dos Direitos das Crianças, 1989 – ligada a Declaração Universal dos Direitos Humanos -, e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Devido a isso, objetificar-se-á:

1 - Traçar uma linha histórica dos direitos das crianças e adolescentes com base nos dispositivos jurídicos nacionais e internacionais, assim como contextualizar com a cultura brasileira herdada por questões históricas (escravidão, inferiorização dos povos originários e as mazelas enfrentadas pelas regiões interioranas);

2 – Descrever o processo vivenciado atualmente no país, cuja ineficiência na aplicabilidade dos institutos legais e a falta de políticas voltadas para essas comunidades são evidenciadas em todas as esferas dos entes federativos;

3 – E por fim, analisar o desenvolvimento de projetos nas comunidades ribeirinhas espalhadas por todo país, os quais podem ser maximizados e implementados para alcançar esses indivíduos pertencentes a essas áreas.

Para isso, a metodologia escolhida para o desenvolvimento do referido artigo é fundamentada no método indutivo, cuja premissa parte de padrões e generalizações a partir da observação de materiais já expostos para chegar a uma conclusão geral.

Quanto à abordagem, utilizar-se-á a qualitativa, tendo em vista que este artigo busca comprovar por meios de documentos já publicados, estatisticamente ou métricas concretas, sendo utilizados apenas para exemplificação e ilustração do que for abordado.

E, o procedimento será exercido por meio das bibliografias e documentários, para realizar a análise de documentos jurídicos, trabalhos acadêmicos, artigos, resenhas e recortes jornalísticos.

1. CRIANÇAS E ADOLESCENTES: INDIVÍDUOS DE DIREITOS

Nos séculos passados, principalmente no que tange aos países industrializados no século XIX, crianças não tinham seus direitos tutelados sendo comum a imagem de crianças e adolescentes acompanhando seus pais nas grandes fábricas, e com a angústia de vê-los em lugares tão abjetos, iniciou-se um movimento para protegê-las. Conseqüentemente, o século passado foi marcado por debates e criações de instrumentos jurídicos que obrigassem que todos os países do mundo adequassem suas legislações em relação aos mais vulneráveis, com o intuito de garantir a esses um futuro promissor e longo.

Contrariando a isso, a maioria dos países do hemisfério sul estavam atrasados em relação aos países do hemisfério norte, sendo essa a realidade vivida pela sociedade brasileira, cujas amarras com o colonialismo e a escravidão ainda se faziam bem acentuadas. Ressalta-se, que demorou um século até que os governantes e as autoridades competentes admitissem a ruptura que os obstáculos socioculturais haviam causado na

sociedade brasileira e os reflexos que essas questões tinham sobre a vida de crianças e adolescentes por todo o país, principalmente, nas regiões mais afastadas dos polos metropolitanos.

Importa mencionar, que as esferas internacionais intensificaram a preocupação com os direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), da mesma forma quanto aos direitos dos menores, e por isso todos os países tiveram que assumir a responsabilidade quanto a esses, o que obrigou uma análise em relação: às regiões mais afetadas onde ocorriam essas violações e o mapeamento dos atingidos. Em detrimento da pesquisa, foram observados que nas cidades metropolitanas os problemas permeiam a vulnerabilidade econômica, entretanto, em cidades mais interioranas, a discussão era voltada a incapacidade estatal de promover o mínimo existencial, dentre esses as comunidades ribeirinhas, tendo em vista que os habitantes dessas áreas não tinham acesso a serviços públicos.

Por conseguinte, com o respaldo constitucional, a criação e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, deu-se início ao serviço individualizado e especializado na tutela dos direitos desses, com a criação de pastas específicas no âmbito do Poder Executivo, assim como Varas e Delegacias no âmbito do Poder Judiciário e da Segurança Pública nas cidades grandes. Porém, no contexto das comunidades ribeirinhas, poucos foram os avanços, porque a maioria dessas regiões é de difícil acesso, e a questão geográfica é o maior problema para que esses habitantes não sejam atendidos pelos órgãos, pelas instituições e pelos agentes públicos.

Quanto a isso, Antônio Augusto Cançado Trindade (BRASIL, Revista Brasileira de política internacional, 1997), afirmou que:

[...] O atual paradigma de proteção (do indivíduo vis-à-vis o poder público) corre o risco de tornar-se insuficiente e anacrônico, por não se mostrar equipado para fazer frente a tais violações, – entendendo-se que, mesmo nestes casos, permanece o Estado responsável por omissão, por não tomar medidas positivas de proteção. Tem, assim, sua razão de ser, a preocupação corrente dos órgãos internacionais de proteção, no tocante às violações continuadas de direitos humanos, em desenvolver medidas tanto de prevenção como de seguimento, tendentes a cristalizar um sistema de monitoramento contínuo dos direitos humanos em todos os países, consoante os mesmos critérios.

1.1 Direito infanto-juvenil no Brasil

Assim como já mencionado antes, as discussões que permeavam os direitos humanos, principalmente no que tange às crianças, tomaram grandes proporções após a tragédia propagada pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial e os estragos causados pelas bombas no Japão. Em seguida, na tentativa de impedir guerras ainda mais sangrentas, ocorreu a criação da Organização das Nações Unidas, como resultado das conferências de Paz ao fim da Grande Guerra; em consonância, foi criada a Declaração dos Direitos Humanos em 1948; a criação dos Pactos Internacionais de 1966, que mesmo timidamente, passaram a interagir com as legislações dos países signatários; e as várias convenções e tratados, que obriga seus signatários tutelar os direitos supracitados.

E no ano de 1988, a Constituição da República Federativa do Brasil intitulada '*Constituição Cidadã*', assume as responsabilidades de um Estado Democrático de Direito se responsabilizando na tutela dos direitos sociais e individuais, além da liberdade, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça para todos os cidadãos brasileiros. Mas, foi após a Convenção da ONU de 1989, que a Carta Magna, em seu artigo 227,

equiparou-se na proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes e atribui sobre a família, a sociedade e o Estado (*latu sensu*) assegurar os direitos fundamentais para a proteção da infância e da juventude.

Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente reforça que crianças e adolescentes sejam vistos como *sujeitos de direitos*, que aos pais, à sociedade e ao Estado é imposta a tutela especial e integral de seus direitos, para revogar completamente o antigo Código de Menores. Posto que, um dos principais problemas no antigo documento jurídico era uma inversão quanto aos valores, quanto aos conceitos e aos princípios, porque não responsabilizava os pais, a sociedade e o Estado por sua omissão ou comissão, mas sim a criança mesmo que seus direitos estivessem sendo violados.

1.2 Dificuldades do Poder Público para assegurar o bem-estar dos menores ribeirinhos

Por si só, encontra-se um impasse na universalização na tutela dos direitos básicos nas comunidades ribeirinhas pelo Brasil, tendo em vista que os indivíduos nesses lugares se desenvolvem com a intrínseca relação aos recursos naturais, o que acarreta sérios desafios no que diz respeito ao conhecimento e a efetivação dos mecanismos existentes e já utilizados pelo poder público nas grandes cidades.

Cabe ressaltar que “*a cidadania é o direito a ter direitos*”, frase cunhada por Hanna Arendt, que permite a reflexão de que é necessária uma participação para haver uma construção dos direitos sociais, e conseqüentemente maior acesso à ordem pública através da tutela de direitos adquiridos. Obstante a isso, é natural que o mesmo não aconteça no Brasil, já que uma corrente por parte composta de órgãos, agentes, e autoridades se aproveitam da falta de conhecimento jurídico – conhecimento de direitos por parte dos ribeirinhos – o que permite que eles não lidem com a cobrança maciça em relação ao descaso vivenciado nessas regiões.

Nesse mesmo sentido, já afirmou Hurtienne (2005, p.93), o qual naquela época chamou atenção às políticas públicas brasileiras, dizendo que:

[...] as políticas públicas são bastante desorientadas, desatualizadas, ou melhor dizendo, são atreladas a uma visão de Brasil ultrapassada, ou vinculadas aos interesses econômicos específicos, ou mesmo a um projeto de modernização, não totalizante, mas setorial e espacialmente seletivo.

Vale destacar que, o Estado brasileiro, por intermédio da Administração Pública, a qual se divide entre direta e indireta, e conseqüentemente subdivide suas obrigações entre elas, para melhor atender as demandas da população brasileira, deve ter o compromisso de cumprir o interesse público, o qual deve ser instituído em lei (*princípio da legalidade*). Porém, há uma inaplicabilidade desses deveres, dos quais a Administração é obrigada com base na legislação, principalmente por parte de seus órgãos e agentes, em decorrência das más gestões do Poder Executivo municipal, estadual e federal, dos quais são os responsáveis legalmente intitulados para executar as políticas financiadas com o dinheiro público.

Também, importa frisar que o artigo 194, da Constituição Federal, enfatiza que “*A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social*” (BRASIL, 1988). Sob esse direito, as questões de crivo assistencial o Estado por adotar a concretização dos direitos sociais, levanta um importante debate na seara de tutelar os direitos daqueles que devida a fragilidade social,

se perdem dentro da sociedade e são tidos como invisíveis, trazendo sobre si a tarefa de os encontrar.

Com isso, para haver o melhor atendimento de demandas nas comunidades ribeirinhas, é necessário a realização de um trabalho conjunto que vise à instrução das pessoas que residem nesses lugares, pois, atualmente, essas populações não participam das discussões referentes aos seus interesses. E, em detrimento disso, o governo deve-se debruçar sobre as mazelas a que essa população é submetida, e principalmente, sobre as sequelas causadas na vida de crianças e adolescentes, que têm seus corpos e mentes violados em detrimento da exposição à escassez.

2. DIREITOS EM ESPÉCIE

2.1 Os direitos humanos referentes às crianças

Conforme a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, ratificada no Brasil através do artigo 84, inciso XXI, da Carta Magna de 1988, são de intrínseca importância a tutela dos direitos que serão elencados a seguir, de maneira conjunta pelos responsáveis legais, as organizações não governamentais, as autoridades locais e os Governos.

2.1.1 Direito à proteção social

Com o intuito de proporcionar oportunidades e facilidades, seja no presente como no futuro, fica exposto à lei e por outros meios, a fim de tutelar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma saudável e em condições de liberdade e dignidade. Sendo que, na aplicação das leis, o objetivo maior será, em todos os casos, os melhores interesses da criança.

2.1.2 Direito ao nome e nacionalidade

Segundo o artigo 3º, da Declaração de 1959, desde o nascimento, toda criança terá direito a um nome e a uma nacionalidade. Por isso, é de extrema importância que todas as crianças tenham o registro civil, pois será a partir desse documento que serão a elas concedidas a existência civil e a condição de cidadão.

2.1.3 Direito aos benefícios assistenciais

A criança tem o direito à saúde, desde o momento de sua concepção, sendo esse o motivo pelo qual a rede pública de saúde oferta o pré-natal para as gestantes, por exemplo. No mais, a criança deve ser assistida caso seus genitores ou responsáveis não consigam manter a criança sozinha.

2.1.4 Direito à acessibilidade

A criança com qualquer incapacidade física, mental ou social (autistas) terá acesso ao tratamento, a educação inclusiva e aos demais cuidados especiais exigidos por suas respectivas peculiaridades.

2.1.5 Direito de desenvolver sua personalidade

Toda criança deve se desenvolver harmoniosamente, em um ambiente repleto de amor e compreensão, e os casos excepcionais devem ser analisados pelas autoridades públicas com o intuito de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e/ou aquelas em situação de vulnerabilidade.

2.1.6 Direito à educação gratuita

A educação deve ser ofertada de maneira gratuita e compulsoriamente, pelo menos na pré-escola e no ensino fundamental (ginásio), cuja prioridade é promover a cultura, desenvolver as aptidões das crianças, contribuir para o juízo desses, promover o senso de responsabilidade social e moral e a integração social desse indivíduo.

2.1.7 Direito à socorro

A criança, em qualquer circunstância, estará entre os primeiros a receber socorro.

2.1.8 Direito à proteção contra qualquer negligência

A criança não pode ser negligenciada, explorada ou exposta a situações cruéis.

Com isso, não será permitido que seja objeto de tráfico, sob nenhuma forma. Ademais, não é permitido que a criança seja submetida ao trabalho antes de uma idade mínima de conveniente, para que essa atividade empregatícia não atrapalhe o seu desenvolvimento.

2.1.9 Direito à proteção racial, religiosa ou de qualquer outra natureza

A criança deverá crescer em um ambiente compreensivo, cercada de tolerância, de amizade entre diferentes povos, cercada de paz e fraternidade.

2.2 Direitos Fundamentais da Criança e do Adolescente

Os direitos fundamentais são positivados na Constituição Federal, esses são bem parecidos aos direitos humanos, porém o que os difere é o plano em que estão consagrados, pois os últimos são tutelados no plano internacional. Por isso, os direitos fundamentais referentes às crianças e adolescentes estão impostos no Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista que essa é uma norma específica e se sobressai a norma geral, na figura da Carta Magna do nosso país.

Consequentemente, muitos dos direitos citados no Estatuto da Criança e do Adolescente já foram apresentados nos documentos de âmbito internacional, aqueles intitulados pela doutrina como sendo ‘direitos humanos’.

2.2.1 Direito à saúde

Como já foi anteriormente citado, a criança tem o direito à proteção da vida por meio de políticas públicas que garantem saúde a todos, independentemente do local onde esses estão inseridos, permitindo um acompanhamento pré-natal, a realização do parto e o desenvolvimento sadio até a sua fase adulta.

A carteira vacinal das crianças e adolescentes também está dentro dessas diretrizes nacionais, assim como o cuidado especial para com as pessoas com deficiência e portadores de necessidades especiais.

2.2.2 Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

2.2.2.1 Direito à liberdade:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - Ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - Opinião e expressão;

III - Crença e culto religioso;

IV - Brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - Participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - Participar da vida política, na forma da lei;

VII - Buscar refúgio, auxílio e orientação.

2.2.2.2 Direito ao respeito

Tendo em vista que o respeito consiste na não violação da integridade física, psicológica e moral da criança e do adolescente, com o intuito de preservar a imagem, a autonomia, os valores, as ideias e a crença, e os espaços e objetos pessoais dessas.

2.2.2.3 Direito à dignidade

É o zelo para que a criança e o adolescente não sejam induzidos a qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor (não são admitidos o uso de castigos físicos ou situações degradantes como meio de correção).

Vale ressaltar o parágrafo único do artigo 18-A, do ECA, para melhor especificar:

I - Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança, ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança, ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

2.2.3 Direito à convivência familiar e comunitária

Garante à criança e ao adolescente o direito de crescer e se desenvolver no meio de sua família natural e, excepcionalmente, juntamente com sua família substituta, assegurada a troca familiar e comunitária, em ambientes livres da presença de qualquer pessoa com dependência ilícita e até lícitas em casos específicos.

É importante mencionar que a permanência deles no meio de seus consanguíneos é um direito fundamental, deixando para casos estritamente excepcionais a “suspensão ou destituição do pátrio poder” (especificado no artigo 129, inciso X, do ECA).

Será tutelado o direito dos filhos serem legalmente reconhecidos por seus genitores, a eliminação de qualquer restrição em relação aos filhos adotivos, os filhos afetivos e aqueles que não foram gerados da maneira convencional.

2.2.4 Direito à educação, à profissionalização e à proteção no trabalho

2.2.4.1 Direito à educação

Deve ser tutelado de maneira universal, por meio compulsório, pelo Estado e pela família, assim como a sociedade e as suas organizações são tidas como cruciais nesse processo de inserção ao convívio social.

No caso de omissão, por parte dos pais e responsáveis, estarão sujeitos a sanções criminais e administrativas (situação analisada pelos conselheiros do tutelar).

2.2.4.2 Trabalho na infância ou na adolescência

A criança não deve trabalhar em nenhuma hipótese.

Devido a isso, no caso dos adolescentes, eles possuem o direito de se profissionalizar, respeitando todos os quesitos estipulados no artigo 67, do ECA.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Com base nos direitos acima expostos, a condição para que esses direitos sejam universalmente desfrutados pelos cidadãos brasileiros, respeitando as suas particularidades sociais, é analisar quais são as violações deles dentro da realidade das comunidades ribeirinhas e as suas consequências.

3. AS COMUNIDADES RIBEIRINHAS NO BRASIL

3.1. A construção das regiões ribeirinhas na região Norte

No que tange aos povos tradicionais, historicamente deu-se início no século XVI, atentando-se ao modelo econômico brasileiro, que naquela época, era extrativista e se fazia responsável pela exportação de matéria-prima para o Continente Europeu, como: o cacau, o gengibre, o cravo, o tabaco e vários outros (GOMES, 2012). Consequentemente, o enfrentamento de doenças mortais e o genocídio em face da população nativa, acabou dizimando uma boa parte da população da região norte do país (LIRA, 2008), dando espaço para outra fase econômica, o *látex*, matéria primordial na fabricação da borracha, o que originou uma imigração interestaduais para a extração do “*ouro branco*”, orquestrado pelos incentivos governamentais e a massificação dos projetos sociais nas áreas de extrativismo.

Contudo, a região não estava preparada com a chegada das famílias naquelas localidades, motivo que os levou a residir em regiões cercadas pelos rios. Por conta da poluição, o calor e os bichos advindos da floresta, os migrantes adoeceram. Assim sendo, na década de cinquenta, após o segundo ciclo da borracha, o qual veio após a Segunda Guerra Mundial, acabou arrasando a economia da Região Manauara, e com essa crise vários foram os seringueiros sem trabalhos e que não conseguiram encontrar meios de sair daquela localidade.

Então, observa-se que a construção das regiões ribeirinhas inclui uma miscigenação de vários povos, dentre eles: indígenas, colonizadores portugueses e migrantes nordestinos, cearenses, em sua grande maioria. Com base nisso, esses se espalharam às margens dos rios, no meio da Floresta Amazônica, com o intuito de descobrir a maneira de viver no meio da natureza, com o tempo veio a adaptação, contudo, apesar do vasto número de pessoas, as políticas públicas não avançaram em conjunto com o avanço das pessoas, e segue atacando a dignidade de todos, em principal as crianças e os adolescentes que crescem em um ambiente inabitável, porque nunca contaram com a energia elétrica e muito menos o tratamento de esgoto.

3.2. A construção das comunidades ribeirinhas no Centro-Oeste (Pantanal)

O Estado do Mato Grosso foi ocupado pelo rio, pois esses eram utilizados como estradas e, ao longo desses rios, foram sendo criadas comunidades que ensejaram os centros urbanos e no meio desses também estavam os ribeirinhos. Por muitas vezes, associados à pesca artesanal, vários grupos de pessoas desenvolveram um meio econômico de permanecerem naqueles lugares, assim como o cultivo de hortaliças, raízes e grãos, e assim o modelo de vida dessas pessoas se desenvolveu nas cheias e várzeas dos rios.

Devido a isso, em Mato Grosso do Sul, as comunidades ribeirinhas estão espalhadas mais na região pantaneira, às margens dos rios Paraguai e Paraná. As famílias se estabeleceram e ali iniciaram também a atividade da pesca artesanal. Consta que, historicamente, as regiões portuárias e ferroviárias eram as que mais contavam com a presença dos povos ribeirinhos, nas cidades de Corumbá, Ladário, Porto Murtinho, Miranda, porque distantes dos outros povos que ali residiam, sujeitos a trabalhos exaustivos e o que se igualava a uma “quase escravidão”, em seguida, foram tomados por uma série de doenças.

Porém, segundo enfrentam a falta de assistencialismo público e desfrutam da violação geográfica, econômica e social em relação a eles. Posto que, atualmente, não se aplicam mais as políticas de desenvolvimento dessas áreas, e também, as questões climáticas entram no radar dos moradores como uma problemática latente que parece não estar sendo estudada pelas autoridades competentes.

O mesmo acontece às margens do Rio Araguaia, geograficamente dentro do território do Estado de Goiás, onde as comunidades ribeirinhas foram sendo formadas por aqueles que amavam o fato de estar perto das águas e acabaram se desenvolvendo através da pesca e afins. Mesmo sendo, a pesca predatória um dos principais meios de depredação que contribuíram diretamente para os descompassos climáticos e o comprometimento da existência de muitas espécies de peixes, comprometendo a economia das famílias e nas questões sociais (principalmente das novas gerações).

3.3 A construção das comunidades ribeirinhas no Nordeste brasileiro

Essas regiões ficam às margens dos estuários, principalmente às margens do rio Paraíba, assim como as demais comunidades ribeirinhas espalhadas pelo país. Os habitantes se familiarizam com o modelo de vida que acompanha o fluxo fluvial. A maioria das famílias está acostumada a tirar dos manguezais o sustento econômico, e em seguida transportam os produtos encontrados, como os caranguejos, as plantas medicinais e outros frutos, utilizando o próprio rio para isso.

Há comunidades nessas localidades que contam com o fornecimento de algumas políticas públicas, a exemplo disso, a distribuição de água e luz, fazendo com que os ribeirinhos lidem com uma carga maior em suas economias. Motivo pelo qual, faz com que muitos desses indivíduos migrem dessas regiões, comprometendo os elos mais fracos das famílias (as mulheres e as crianças); no mais, algo que também preocupa as comunidades ribeirinhas dessa região são as especulações imobiliárias, fazendo com que muitos indivíduos sejam tirados contra a vontade desses lugares.

Logo, ressalta-se que a plena capacidade hídrica em todos os biomas brasileiros influencia economicamente as famílias, tendo em vista que a atividade econômica dessas pessoas é a pesca, e todos os outros produtos produzidos também devem ser escoados pelo rio. Motivo pelo qual, questões sérias são levantadas com a deficiência hídrica, pois essa impede o bom andamento socioeconômico e abre brechas para que os direitos básicos desses indivíduos sejam violados, e diretamente impacta, de forma negativa, no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes que crescem expostas adversidades, das quais seus responsáveis não podem protegê-las.

4. APLICABILIDADE E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Analisar os parâmetros que levaram a humanidade questionar a importância de mitigar os ‘direitos humanos’ e os ‘direitos fundamentais’ perpassa pelas diversas batalhas travadas no campo político ou econômico mundial. Há exemplo disso, pode-se dizer que a Revolução Francesa e o fim do regime absolutista; as duas revoluções industriais; as duas grandes guerras; e o período ditatorial em alguns países do Hemisfério Sul emulsificam a necessidade do debate, mas não tratam sobre a eficiência deles de fato.

Comprova-se que os Direitos Humanos encontram dificuldades de se estabelecer de maneira efetiva, em um momento histórico sem guerras mundiais, com bases jurídicas funcionais e diante de uma potência racional do homem. E, apesar de vários movimentos sociais acontecem mundo afora, os quais a reivindicação por direitos é assídua, ocorre que essas manifestações apenas se mostram indignadas com o Estado pela negligência legislativa sobre Direitos Humanos, e o fato de não se fazer possível a efetivação e sua aplicabilidade sem sua vontade.

E assim, tirando da sociedade a responsabilidade que lhe cabe pela ineficácia e pela inaplicabilidade do tema jurídico humanitário, principalmente porque essas discussões não permeiam toda uma população, mas sim uma fragmentação dela. Tendo em vista, que muitas vezes, as pessoas se deixam cegar por sua própria ganância, deixando de pensar e agir para o bem comum com o intuito de traçar caminhos que apenas lhe beneficiam, nesse mesmo sentido escreveu Dalmo de Abreu Dallari, com base no que escreveu Kant:

Ocorre, entretanto, que por inúmeras razões, entre as quais se incluem as ambições de variadas espécies, a intolerância, a inconsciência aliada à ignorância, assim como o egoísmo essencial referido por Kant como um dos obstáculos à convivência justa, existe pessoas e grupos sociais que negam essa

universalidade e se opõem ao reconhecimento de que todos os seres humanos nascem livres, iguais em direitos e dignidade.

Então, conclui-se de pronto que é necessário que a racionalidade que despoja o ser humano eleve a sua forma de analisar o ambiente em que ele está inserido, em conjunto com a capacidade de reflexão sobre o direito e a ética, de creditar aos outros indivíduos, principalmente, aqueles que de alguma forma ocupam um grupo minoritário, são sujeitos de direito, bem como são amparados pela igualdade – amparado juridicamente pelo princípio da igualdade –.

Logo, a inaplicabilidade e ineficiência dos direitos nas comunidades ribeirinhas contam com a inobservância estatal, a falta de conhecimento jurídico dos interessados diretos (os ribeirinhos) e o desinteresse social dos demais em relação àqueles. Infelizmente, ainda não se perdeu com o tempo a hierarquia criada pelo homem em relação aos seus semelhantes, a fraternidade posta como um princípio ainda não media os extremos da liberdade – a fraternidade transforma os indivíduos de uma sociedade, singulares e de muitas particularidades, numa espécie de família –.

Com base nos fatos históricos acima expostos, a figura do homem vivenciou o extremo em todas as suas vertentes. Em sequência, houve uma ruptura em relação às atrocidades e passou-se a centralizar as decisões sociais sobre representantes sociais, os quais tomaram decisões exacerbadas e por carregarem os reflexos do senso comum social, o que acabou impedindo o equilíbrio de uma série de ações humanas, que devem ser pautadas no meio-termo, para que o equilíbrio flua independentemente da dificuldade de se propagar essa virtude.

5. VIOLÊNCIAS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

No desenvolvimento do trabalho, foram sinalizados em diversos momentos que as crianças e adolescentes em comunidades ribeirinhas estão expostas às mazelas criadas pela ineficiência do Estado, através da falta de prestação de serviços básicos, assim como os cidadãos e seus próprios responsáveis. Compreende-se que as violências estruturais, as violências sociais e as violências ao ambiente em que esses indivíduos estão inseridos devem ser debatidos com mais alzo, com o intuito de que o debate se transforme em medidas práticas.

5.1 Violências Estruturais

Assim como já foi dito, a exclusão dos direitos dentro da sociedade ocasionou sequelas vivenciadas por várias famílias, contribui para o sofrimento de determinados grupos, dentre eles os tradicionais, no mais colaboram ou deixam brechas para a falta de compromisso social. Como sequela, os infantes são inseridos em um ambiente discriminatório, no qual desde cedo são impedidos de construir boas oportunidades e acabam reproduzindo uma série de questões socialmente prejudiciais que resultam no ciclo da pobreza extrema.

No mesmo sentido, a falta de escolaridade dessas crianças e adolescentes, causada pela situação precária das escolas ou pela inexistência delas, dificulta ainda mais o acesso delas a uma vida melhor. Tendo em vista que, a melhoria de vida inicia-se pela possibilidade; possibilidade é adquirida via políticas que funcionam; para haver políticas nessas localidades seria preciso pessoas compromissadas com essa população; tornando o voto consciente uma virtude; o qual só acontece com conhecimento, o que escancara a dificuldade pela qual estes estão expostos.

5.2 Violências Institucionais

É a violência praticada por órgãos públicos e seus agentes, que em tese tinham que trabalhar arduamente para responder pelo cuidado, zelo, proteção e na defesa dos cidadãos. Entretanto, depara-se com a ausência de efetivação de vários direitos, mesmo o país sendo signatário de diversos institutos internacionais que reivindicam a proteção social e a efetivação da justiça para com os menores, mas o comportamento estatal insiste em reforçar a vulnerabilidade do sistema de proteção.

Ademais, a falta de conselheiros tutelares e a falta de uma equipe engajada na fiscalização do bem-estar das crianças e dos adolescentes faz com que muitos casos de violência não sejam devidamente investigados, denunciados e posteriormente julgados. Posto que, na grande maioria dos casos, os violentadores são pessoas do convívio da vítima, faz-se necessário que todos os indivíduos que a cerquem (vizinhos, familiares, educadores ou até os médicos) indiquem o que está acontecendo para melhor elucidar o caso.

5.2.1. Violências domésticas e abuso

Atualmente, a violência doméstica está presente em muitos lares brasileiros, cuja maior parte dos atos violentos parte da figura masculina para atingir os mais vulneráveis dentro da concepção tradicional de família. Infelizmente, essa violência é capaz de oprimir a vítima a ponto dela adoecer psicológica e fisicamente, causando danos irreversíveis no desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, principalmente, em relação ao desempenho escolar, o acionamento de traumas emocionais, depressão, transtornos bipolares e ansiosos e comportamentos agressivos – os quais, em certos casos, se tornar comportamentos criminosos ou autodepreciativos –.

Para mais, em certas comunidades, nas quais o isolamento e a falta de acesso dos órgãos e agentes fiscalizadores não agem consoante o que deveriam, a grande maioria das crianças e adolescentes fica vulnerável a abusos sexuais, tráfico humano ou tráfico de órgãos. Sendo que, acontece de muitos responsáveis legais dos menores aliciarem seus próprios filhos para essas atividades criminosas, em uma espécie de ciclo vicioso na busca de mudar as suas realidades precárias, contudo na realidade eles acabam ficando reféns de criminosos que fazem de tudo para manter essas práticas – inclusive, é muito comum que os criminosos induzam as vítimas ao vício em alguma substância ilícita para que essas fiquem sobre domínio deles sem demonstrar resistência –.

5.3 Trabalho Infantil

Previamente, o trabalho infantil foi brevemente mencionado como uma das violações de direitos nessas regiões, cuja sobrevivência depende de forma direta do desempenho manual da família toda. Motivo pelo qual, se faz necessário ressaltar que o trabalho infantil não é visto como um ato criminoso, pelo contrário, é visto como uma forma dos menores desde cedo aprenderem sobre a divisão de tarefas e ajudarem na constituição da renda de suas famílias, o que lhes compromete a infância e a juventude de pessoas que desde cedo devem agir como adultos porque já possuem responsabilidades da vida adulta.

5.4 Violências ambientais

O meio ambiente está em voga na atualidade, tendo em vista que o desmatamento nos biomas pantanal, floresta amazônica, cerrado e mata atlântica seguem batendo recordes mensalmente, e por esses serem os biomas mais ocupados pelos ribeirinhos, é

importante mencionar a relação que eles possuem com os recursos naturais dessas regiões, pois muitos tiram dos rios o sustento e a sua existência. Dessarte, o desmatamento, a poluição e a atividade dos garimpos ilegais acabam com a saúde e colocam em risco a segurança alimentar desses habitantes (a seca dos rios também influencia no isolamento permanente dos moradores dessas regiões).

Há também, na história de algumas comunidades, o deslocamento forçado dos ribeirinhos para a construção de projetos hidrelétricos ou similares, causando aos moradores uma ruptura sociocultural e identitária. Com isso, é possível notar que com o passar dos anos as crianças e adolescentes apresentam casos de instabilidade emocional, sentimento de desorientação, além da insegurança de estarem em um local completamente desprovido de pertencimento social em relação a eles, e com isso afasta aquela âncora geográfica capaz de moldar o senso de si de cada indivíduo.

6. O IMPACTO DOS PROJETOS SOCIAIS

Segundo o Mapa das OSCs, o Brasil até o ano de 2021 contava com o número de 815.676 de ONGs, contudo são poucas as organizações sem fins lucrativos que conseguem disponibilizar apoio aos habitantes das comunidades ribeirinhas, sendo o isolamento geográfico uma das maiores dificuldades encontradas por essas instituições. Dentre os projetos, são disponibilizados serviços nas áreas da saúde, educação, habitação e sustentabilidade (defesa e proteção ambiental), contribuindo com transformações que impactam positivamente na dignidade dessas famílias.

Por consequência, um dos principais trabalhos realizados por essas organizações é a constatação do número exato das pessoas que vivem nessas regiões das quais nenhum órgão tinha conhecimento. Neste sentido, conforme o “Tô no Mapa”, projeto realizado pelo Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, juntamente com o Instituto Sociedade, População e Natureza e o Instituto Cerrados, ao qual realizaram a inclusão de 3,5 famílias a mais das registradas pelos órgãos governamentais, e sinalizou o déficit nos levantamentos realizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Em relação às crianças e os adolescentes, esses projetos costumam proporcionar a segurança alimentar, o acompanhamento educacional, apresentação de atividades esportivas, doação de roupas, atendimento médico e ortodôntico e o monitoramento social, sendo o último um dos mais preocupantes na região norte do país, por exemplo. Ademais, o *Open Edition Journals*, a maioria dos projetos e programas sociais desenvolvidos nessas áreas, são idealizados e mantidos por várias igrejas - protestantes e católicas -, as quais constroem templos dentro das comunidades com o intuito de evangelizar os ribeirinhos e ofertar serviços de caráter existencial para seus moradores.

Por hora, esses projetos se apresentam como uma ‘chance’ para crianças e adolescentes nessas regiões, porque o modelo de vida ao qual eles estão inseridos não contempla nem metade do que é direito deles, ademais, apresenta-se como um espectro de novas oportunidades que vão além da pesca e do artesanato. Pois, o descaso com essas regiões faz com que esses projetos ocupem o lugar de ‘agentes’ para difundir o potencial dessas regiões – levando em consideração que, as novas gerações podem ser instruídas a reverter danos ambientais, na construção de medidas econômicas que não violem o modelo de vida das suas comunidades e na inclusão da juventude ribeirinha nos espaços educacionais (acreditar e financiar algo além do que eles estão acostumados a vivenciar).

Em vista disso, é necessário que sejam realizados debates nas Casas Parlamentares com o intuito de maximizar esses projetos de iniciativa popular, principalmente os que apresentam um número de alcance positivo, para serem transformados em políticas públicas federais para serem utilizados em todas as regiões brasileiras, visando o alcance de milhões de pessoas, e quem sabe influenciar regiões geográficas parecidas pelo mundo – tendo em vista que o Brasil é reconhecido mundialmente como referência na implementação de políticas públicas –.

7. POLÍTICAS PÚBLICAS PERMANENTES

De acordo com as diretrizes, o Guia de Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais do Governo Federal, de autoria do Ministério da Família e dos Direitos Humanos (BRASIL, 2022), com os projetos sociais e as ações dirigidas por órgãos públicos nas comunidades ribeirinhas é possível dimensionar quais são as medidas que precisam ser estrategicamente ampliadas para poderem atender todas as comunidades ribeirinhas espalhadas por todo o território brasileiro.

7.1 Conservação do Meio Ambiente

É tido como o primeiro e o principal objetivo instituído no Decreto nº 9.334/18 (BRASIL, 2018), tendo em vista que o meio pelo qual os ribeirinhos sobrevivem é através da extração de pescados às margens dos rios em que eles vivem. No mais, assim como já foi mencionado anteriormente, a maioria das crianças e adolescentes são induzidas a participarem dessas atividades, porque quanto mais gente extrair, maior é a quantidade de produtos para comercialização e a produção de artesanatos, e para que futuramente essas comunidades não sofram com a escassez é necessário que seja inserido na educação básica a ‘Educação Ambiental’, porque assim eles serão induzidos desde cedo buscar a harmonia de viver nesses locais de maneira harmônica com a natureza.

7.2 Saneamento Básico

A vida de toda a comunidade é impactada pela falta de saneamento básico (esgoto tratado, coleta e abastecimento de água), mas na vida das crianças e adolescentes pode acarretar problemas ainda piores, como, por exemplo: *elefantíase*, verminoses, *leishmaniose*, *leptospirose*, entre outras. E, infelizmente, por falta desse serviço a região norte do país – onde se encontra o maior número de comunidades ribeirinhas – enfrentam os maiores índices de mortalidade infantil, além dos piores índices de desenvolvimento humano, carrega o ranking de favelas, e para haver melhora na qualidade de vida desses moradores uma medida inicial e que proporciona mudanças significativas é a *fossa ecológica*, a qual pode ser colocada em prática através de uma parceria das universidades públicas, o governo estadual e federal.

7.3 Mapeamento demográfico

É impossível reverter os problemas sem que haja um levantamento atualizado das comunidades ribeirinhas, seguido da qualificação dos moradores, separando-os por gênero, idade e suas respectivas necessidades. Há exemplo disso, o Estado de Mato Grosso do Sul, iniciou um trabalho na região de Corumbá (Pantanal Sul-mato-grossense), sob supervisão da SEAD – Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, a realização do mapeamento social, econômico e cultural reforçando o compromisso público de garantir direitos e o respeito pela cultura ancestral por eles vivenciado e essa medida deve ser adotada por todos os Estados da Federação para haver efetivação no levantamento demográfico.

7.4 CadÚnico

O Cadastro Único é uma espécie de programa que permite ao governo identificar quais são as famílias de baixa renda no Brasil, uma vez cadastrado o indivíduo poderá tentar beneficiar-se de algum ou vários programas sociais – importante analisar a particularidade de cada programa social, pois cada um possui uma exigência diferente – criados pelo Governo Federal e operacionalizado pelas prefeituras.

Os principais programas sociais que utilizam os dados fornecidos no Cadastro Único são: o Bolsa Família; o Programa Tarifa Social de Energia Elétrica; Isenção de Taxas em Concursos; ID Jovem; Carteira do Idoso; e Minha Casa Minha Vida. Por isso, é importante que as famílias ribeirinhas tenham conhecimento disso e realizem o cadastro, porque muitas famílias encontram dificuldade em se manterem nas épocas de piracema e estiagem e dependendo da região se aventuram em atividades ilegais para sobreviverem ou acabam aliciando menores para essas práticas em troca de comida ou combustível.

7.5 Escolas Flutuantes

Atualmente não existe nas comunidades escolas físicas com um quadro de professores completo, que respeite as diretrizes de ensino, capazes de contemplar todas as faixas etárias de crianças e adolescentes e que tenham em seus currículos matérias especiais sobre a cultura e modelo de vida ribeirinho. Posto isso, é importante serem desenvolvidas escolas flutuantes para que essas crianças e adolescentes não tenham que se afastar de suas realidades cotidianas para aprenderem, seguindo o exemplo de Bangladesh, que no período de enchente aderiu às escolas flutuantes, as quais são movidas a energia elétrica, capazes de proporcionar familiaridade aos menores que necessitavam ser ministrados.

Neste ínterim, as escolas flutuantes proporcionam mais comodidade aos estudantes e seus pais, tendo em vista que eles não precisam colocar suas vidas em risco dentro dos rios – os meios de transportes nessas regiões não são seguros. Entretanto, é importante que os menores estudem perto de suas moradias para não haver desgaste no deslocamento e isso seja um dos grandes motivos para a desmotivação desses estudantes e os façam abandonar o conhecimento – segundo as diretrizes de educação, os Municípios devem realizar esforços para que crianças estejam dentro da sala de aula –.

7.6 Balsas para atendimento médico

De acordo com a Agência Brasil (RIO DE JANEIRO, 2021), o documentário “*Entre banheiros e canoas: os agentes de saúde da Amazônia*”, realizado pela Fundação Amazônia Sustentável, os agentes fazem o papel de enfermeiros e médicos vinte e quatro horas por dia nas regiões ribeirinhas, porque em muitos casos eles atendem: hemorragias, realizam partos (poucos são os casos que as mães e seus filhos tiveram acompanhamento pré-natal), além de atendimentos por ferimentos causados por picadas peçonhentas, no mais, observa-se que muitos deixam de viver suas vidas pessoais ou até as colocam em risco para a realização de atendimentos de emergência no período noturno.

No documentário supracitado acima, a Agente Comunitária de Saúde Mayara Cristina Pires, a qual atua na Comunidade Jacarequara, localizada na Reserva Sustentável do Uatumã, afirmou:

“É difícil, porque tenho dois filhos e às vezes chega uma emergência à noite, eles estão dormindo e a gente tem que ir. Muitas vezes acompanho o paciente até o hospital, espero o resultado para trazer a notícia para a família. E era muito difícil para mim ter que deixá-los, porque são crianças ainda”.

Portanto, é necessário a disponibilização de balsas com uma infraestrutura para atendimentos ambulatoriais, hospitalares e odontológicos com um número de funcionários para atender as comunidades ribeirinhas às margens de grandes afluentes, fazendo com que esses serviços sejam oferecidos periodicamente, principalmente, que seja feito um acompanhamento do desenvolvimento etário e alimentar dos menores nessas regiões, sendo essa uma responsabilidade que deve ser advertida a todas as Secretarias de Saúde.

7.7 Fiscalização Policial

As polícias em conjunto com as forças armadas realizam algumas operações em rios pelo território brasileiro em busca de frear os criminosos que se utilizam dessas áreas remotas para a prática de crimes, contudo, muita das vezes essas operações não são eficazes para assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes.

Tendo em vista, por exemplo, que muitos crimes acontecem em embarcações fechadas, no período oposto às operações e assim conseguem passar despercebidas das fiscalizações; por isso, é importante que essas áreas fluviais sejam contempladas com fiscalização policial 24 horas por dia e que as embarcações sejam revistadas para que menores não sejam vítimas de abusos, tráfico de pessoas e que isso se estenda a repressão de outros crimes.

7.8 Itinerantes de serviços públicos

Em relação aos serviços jurídicos, seria interessante replicar federalmente os itinerantes realizados pelo Juizados Especiais Federal, aqui no Mato Grosso do Sul, com a ajuda de diversos órgãos públicos do Poder Judiciário, dos âmbitos da justiça comum e especial, os quais deslocam seus agentes públicos juntamente com o apoio de acadêmicos do curso de Direito, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (campus de Campo Grande), para prestarem serviços jurídicos as comunidades ribeirinhas do Pantanal.

Sendo que, a principal finalidade desse projeto é a democratização dos direitos individuais de cada cidadão, estando ele onde estiver no território brasileiro, fazendo com que o compromisso assumido pelo texto constitucional seja aplicado em sua totalidade, ademais, vale destacar que é importante essa descentralização desses órgãos para esses lugares, pois as novas gerações serão instruídas desde muito cedo a reivindicar os seus direitos.

7.9 Inclusão dos povos tradicionais na Lei de Cotas

Existe um Projeto de Lei nº 2117/24, autoria do Deputado Airton Faleiro (PT/PA), que tramita no Congresso Nacional que discute a importância dos povos tradicionais, grupo do qual os ribeirinhos fazem parte, ser incluído na Lei de Cotas, possibilitando que ribeirinhos possam utilizar desse direito para concorrer a vagas para o ensino superior.

O qual tem como finalidade ampliar o acesso dessas pessoas nos lugares de ensino, o qual contribui diretamente com uma nova perspectiva para os jovens e adultos que vivem nessas regiões, capacitando-os para um processo transformador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que todo o estudo que concretizou esse trabalho examinou a realidade das comunidades ribeirinhas no território brasileiro e todas as violações que permeiam a vida e o desenvolvimento de crianças e adolescentes nessas regiões. Dada as circunstâncias geográficas, a responsável pelo isolamento dos seus habitantes, é comum que a falta de políticas públicas efetivas, e a precariedade dos serviços essenciais que impactam negativamente o bem-estar dos menores, a falta de saneamento básico e o acesso à educação, são um dos exemplos da falta de proteção e inclusão.

Desse modo, a importância de políticas públicas adaptadas para essas regiões, como a implementação de escolas flutuantes, atendimento médico itinerante, assim como a intensificação da fiscalização policial nas águas e a aproximação do poder judiciário através da democratização da justiça (itinerantes mensais). Esses recursos têm ampla capacidade de mitigar a vulnerabilidade social e com isso garantir uma vida mais digna para as crianças e adolescentes que vivem nessas regiões, porque segundo os estudos prévios o que impede a efetivação das políticas públicas é o afastamento das esferas governamentais em relação a esses indivíduos.

Ademais, o desenvolvimento de medidas legislativas que facilitem a continuidade dos projetos sociais, muitas das vezes realizados pelas igrejas, entidades voluntárias e ONGs, tendo em vista que essas já realizam um significativo papel ao preencher lacunas deixadas pela ineficiência estatal. Entretanto, somente com a formalização de políticas públicas permanentes, capazes de respeitar a cultura ribeirinha e promover a efetiva cidadania desses indivíduos, será possível dar passos promissores no combate ao ciclo da pobreza e exclusão ao qual estão inseridos desde o nascimento.

Por fim, essa pesquisa reforça a necessidade governamental de que medidas integradas com a sociedade civil e seus agentes terão o poder de assegurar que jovens e crianças nessas comunidades não apenas sobrevivam, mas tenham o direito de crescer com dignidade, saúde e com a perspectiva de um futuro próspero. Posto que conter as violações é arrancar esses pequenos de uma realidade paralela para incluí-los em uma sociedade de direitos, cujo trabalho incansável deve ser a promoção da universalização dos direitos humanos e a aplicação da constituição no território brasileiro.

REFERÊNCIAS

Ausência de postos, socorro pelas águas e difícil acesso: os desafios de saúde nas comunidades ribeirinhas do Pará. Disponível em: <<https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2024/05/29/ausencia-de-postos-socorro-pelas-aguas-e-dificil-acesso-os-desafios-de-de-saude-nas-comunidades-ribeirinhas-do-para.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Comissão aprova inclusão de comunidades tradicionais na Lei de Cotas das universidades. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1008101-comissao-aprova-inclusao-de-comunidades-tradicionais-na-lei-de-cotas-das-universidades/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Comunidades do Pantanal. Disponível em: <<https://ecoa.org.br/pantanal/desenvolvimento-integral-de-comunidades-2/comunidades-do-pantanal/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

CRB NACIONAL. Balsas se tornam lugar de prostituição de adolescente no norte do Brasil. Disponível em: <<https://crbnacional.org.br/balsas-se-tornam-lugar-de-prostituicao-de-adolescente-no-norte-do-brasil/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

DEL PRIORE, M. História das crianças no Brasil. Lisboa, Portugal: Editora Contexto, 2015.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS: A EDUCAÇÃO BÁSICA NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS COMO AGENTE TRANSFORMADOR. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/desafios-e-perspectivas-a-educacao-basica-nas-comunidades-ribeirinhas-como-agente-transformador/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Direitos das crianças ainda não são respeitados em muitas partes do Brasil. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/11/17/direitos-das-criancas-ainda-nao-sao-respeitados-em-muitas-partes-do-brasil.ghtml>>. Acesso em: 26 out. 2024.

FERRAZ, M. DE M. P.; XAVIER, M. M.; CABRAL, V. I. R. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: análise das notificações a partir do debate sobre gênero.** *Desidades*, n. 29, p. 134–150, 2021.

GUIMARÃES, L. **Desnutrição, abusos e mortes fazem da Amazônia o pior lugar do Brasil para ser criança.** BBC, 5 nov. 2019.

LADEIA, P. S. DOS S.; MOURAO, T. T.; MELO, E. M. DE. **O silêncio da violência institucional no Brasil.** *Rev Med Minas Gerais*, v. 26, n. 0, p. S398–S401, [s.d.].

MATUOKA, I. **A escola dos povos ribeirinhos: entre a potência e os desafios - Centro de Referências em Educação Integral.** Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/a-escola-dos-povos-ribeirinhos-entre-a-potencia-e-os-desafios/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

MS - Comunidade ribeirinha centenária Porto Esperança vive sob ameaça, sem demarcação ou regularização - Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil. Disponível em: <<https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/ms-comunidade-ribeirinha-centenaria-porto-esperanca-vive-sob-ameaca-sem-demarcacao-ou-regularizacao/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

OLIVEIRA, R. **Invasão de centenas de garimpeiros na Amazônia expõe tolerância do Brasil com crime ambiental.** Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-11-25/invasao-de-centenas-de-balsas-de-garimpo-ilegal-na-amazonia-expoe-tolerancia-do-brasil-com-crime-ambiental.html>>. Acesso em: 26 out. 2024.

ONG faz mapeamento de comunidades tradicionais e expõe falhas em cadastros oficiais. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/07/06/ong-faz-mapeamento-de-comunidades-tradicionais-e-expoe-falhas-em-cadastros-oficiais>>. Acesso em: 26 out. 2024.

PROCEDIMENTOS, C. O. D. **Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/colecao/situacaoRisco.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Ribeirinhos no Amazonas reclamam de falta de assistência durante seca. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-11/ribeirinhos-no-amazonas-reclamam-de-falta-de-assistencia-durante-seca>>. Acesso em: 26 out. 2024.

View of Violência sexual infantil e os mecanismos de inibição adotados por escola pública da comunidade Ribeirinha da Ilha de Santana - Amapá / Child sexual violence and the mechanisms of inhibition adopted by a public school in the Riverside community of Santana Island – Amapá. Disponível em: <<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/24754/19740>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5520/552068329013/html/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-social-nas-comunidades-ribeirinhas-desafios-e-perspectivas/2169644763>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/5769/576960996009/html/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/3211/321175886014/html/>>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/povos-e-comunidades-tradicionais/repositorio-de-marcos-regulatorios-de-regularizacao-fundiaria-de-povos-e-comunidades-tradicionais/federais/orgaos-publicos/sep-2022_guia-das-politicas-publicas-para-pcts.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-direito-social-nas-comunidades-ribeirinhas-desafios-e-perspectivas/2169644763>>. Acesso em: 26 out. 2024.